LEI Nº 1.089/91 **DE 04 de Setembro de 1991.**

SANCIONADA
Sob. nº 1.089/91
04/9/91

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DO LEITE "IN-NATURA" COMERCIALIZADO EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TO-CANTINS,** APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL,** Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o controle de qualidade do Leite **"In natura",** comercializado nesta cidade.

Art. 2º - O leite " in natura " que apresentar teor de água acima dos padrões permitidos, o comerciante terá seu produto apreendido e doado as instituições filantrópicas.

Art. 3º - O leite "in natura" , que contenha acidez ou outros tipos de irregularidades, será apreendido e doado para pequenos criadores de suínos do nosso Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARA-GUAÍNA-TO., aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro do ano de 1991.

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Prefeito Municipal